

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO DO AUTOR Nº AO PROJETO DE LEI Nº 658/2017

Dispõe sobre a apresentação de Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSTAM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º O Poder Executivo publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao envio ao Poder Legislativo dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, Lei Orçamentária Anual LOA, o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal RSTAM, referente ao semestre civil imediatamente anterior ao semestre em que for publicado.
- § 1º O relatório, de que trata o caput deste artigo, será publicado em sítio da internet, permitindo o acesso público, por pessoa física ou jurídica, independentemente de justificativa.
- § 2º O sistema possibilitará download do arquivo a qualquer interessado no recebimento de cópia digital do relatório.
- § 3º Todas as entidades sociais já cadastradas pelo Poder Executivo também receberão cópia digital do relatório.
- Art. 2º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal RSATM conterá as seguintes informações, dentre outras que se fizerem necessárias para sua implementação:
- I montante arrecadado de tributos no semestre, discriminado por tributo e segregado pelo que foi arrecadado através de parcelamento, dívida ativa ou recolhimento espontâneo;
- II com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS e ao Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, número de contribuintes:
 - a) adimplentes;
 - b) inadimplentes;
- III valor da renúncia fiscal por tributo, para os tributos de arrecadação própria do Município;
 - IV com relação ao IPTU, valor arrecadado por distrito.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em de fevereiro de 2019.

Rodrigo Goulart

Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo se faz necessário para corrigir lapso na numeração dos dispositivos no Substitutivo oferecido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento em seu parecer, que se pretende seja aprovado.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/05/2019, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <u>www.saopaulo.sp.leg.br</u>.